

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000351/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005260/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46285.000337/2014-82
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE IGUATU, CNPJ n. 07.512.221/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO FRANCIMAR SILVA;

E

SINDICATO REGIONAL DOS EMPREGADORES LOJISTAS EM IGUATU, CNPJ n. 41.365.982/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS TADEU RODRIGUES ROLIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2014 a 01º de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e atacadista em geral; inclusive trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral; comércio de hotelaria e similares, das empresas de compra, venda locação e administração de imóveis residenciais e comerciais(inclusive empregados em edifícios: zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros e outros); empregados de concessionárias de veículos automotores; empregados em empresas corretoras e de seguros; das locadoras de veículos, de fitas de vídeo, de CD, DVD' S e de Play time; empregados em agências lotéricas e agências de turismo; empregados de auto e moto escola (inclusive instrutores); empregados em empresas prestadoras de serviços em geral; empregados de empresas de lavanderias e similares; empregados em laboratórios de análises clínicas; consultórios médicos, empregados em estabelecimentos de fisioterapia; secretárias, recepcionistas e atendentes em geral; empregados de empresas de serviços funerários; empregados de empresas de serviços contábeis; empregados de empresas de processamento de dados(inclusive instrutores e atendentes); empregados que desempenham a função de balconistas e caixas de panificadoras; empregados em empresas financeiras e de cobrança; empregados de empresas de gêneros alimentícios (supermercados; hipermercados; mercearias e congêneres); empregados em shopping centers; empregados em empresas de assistência técnica em geral; empregados em farmácias, drogarias e caixas rápido, empregados em cartórios de registro civil, imóveis, títulos e documentos, com abrangência territorial em Iguatu/CE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL - A partir de 2º de Janeiro de 2014, o piso salarial da categoria profissional representada nesta convenção será de R\$ 755,00 (Setecentos cinquenta e cinco reais).

§ Único: Os comissionistas caso sua remuneração não atinja o valor do piso salarial estabelecido, terão complementação salarial até o limite do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL – Os salários dos empregados da categoria profissional que recebem valor acima do piso, serão reajustados com um percentual de 7% (Sete pontos percentuais) sobre o seu salário nominal.

CLÁUSULA QUARTA: ISENÇÃO DOS COMISSIONISTAS - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as suas comissões ou ser efetuada os estornos das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: CONFERÊNCIA DO APURADO - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável pelo caixa e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficara isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

-

CLÁUSULA SEXTA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo Único: Quando o aviso for dado pelo empregado, este se obriga a trabalhar no mínimo 10 (Dez) dias a partir da data do aviso.

-

CLÁUSULA SÉTIMA: FALTA DO EMPREGADO - Será abonada a falta da mãe ou do pai comerciante no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 anos de idade ou inválido, mediante comprovação médica, devendo ser feita no prazo de 24 horas após a consulta.

§ Primeiro: Também serão abonadas as faltas dos empregados conforme disposto nos artigos 131 e 473 da CLT. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

§ Segundo: Em caso de internação dos filhos menores de 12 anos, ou inválidos, fica assegurado a dispensa de até cinco (05) dias sem prejuízo do salário, da mãe ou pai comerciário, mediante atestado médico, devendo ser feito no prazo de 24 horas após recebimento da alta.

CLÁUSULA OITAVA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - O horário de trabalho dos empregados estudantes (escola normal e cursos pré-vestibular, devidamente comprovado), não poderá exceder as 17:30 horas de Segunda a Sexta, não podendo ser incluído em escalas de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

CLÁUSULA NONA: CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO - É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos por insuficiência de fundos, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser passadas por escrito e com o ciente do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIA DO COMERCÁRIO - O Comercio de Iguatu não funcionará no dia 28 de outubro de 2014, a fim de que os comerciários comemorem condignamente a data que lhes é consagrada, conforme Lei Municipal n.º 405/95 de 09 de outubro de 1.995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FÉRIAS DO ESTUDANTE - As empresas facilitarão aos seus empregados estudantes, para que possam gozar suas férias anuais da empresa em período que coincida com as férias escolares, comunicando à empresa com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIRIGENTE SINDICAL - Os dirigentes sindicais poderão se ausentar do seu emprego para reuniões e compromissos sindicais por até 30 dias durante o ano, ficando facultada a empresa o desconto dos dias ausentes pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORNECIMENTO DE FARDAMENTO - Quando o uniforme for exigido pela empresa, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupas de 06 em 06 meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou uso indevido.

Parágrafo único: Considera-se fardamento não só aquele adotado pela empresa, mas também qualquer tipo que obedeça a critério de padronização.

-

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: TAXA NEGOCIAL - As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de **Janeiro/2014** desconto de taxa negociada no valor equivalente a **2% (Dois pontos percentuais) do salário**, e repassado para o sindicato obreiro, limitando o desconto máximo ao valor de R\$ 30,20 (Trinta reais e vinte centavos).

§ Primeiro - Mensalidade Social - As empresas descontarão de seus empregados o valor de R\$ 9,00

(Nove reais) de mensalidade social nos meses de Fevereiro/2014 a Dezembro/2014 em favor do sindicato obreiro, devendo a mensalidade ser recolhida em formulário próprio do Sindicato, **até o 10º (décimo)** dia após a realização do desconto, sob pena de multa a ser paga pela empresa.

§ Segundo - O empregado que desejar opor-se aos descontos da taxa negocial e da mensalidade social prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo pessoalmente através de carta escrita de próprio punho e remetê-la, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ÁGUA POTÁVEL – Será fornecida aos empregados água potável em condições higiênicas, por meio de copos individuais ou bebedouros, ficando proibido o uso de copos coletivos.

-

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO –

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho, até duas horas extraordinárias, sendo que as horas excedentes serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISO - Fica assegurada pela a empresa a fixação de editais, aviso de notícias, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenha matéria política nem ofensiva aos representantes governamentais e aos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AS MULTAS - O descumprimento da presente Convenção Coletiva sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa de 01 (um) piso salarial por empregado prejudicado em favor do sindicato obreiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS – As empresas são obrigadas a anotar na CTPS dos empregados, o salário nominal de cada empregado em caso de salário fixo, e a porcentagem das comissões ajustadas em caso de salário misto ou variável, devendo também incluir o repouso semanal remunerado.

§ Único: Fica assegurado que a remuneração do vendedor comissionista será calculada sobre o valor das vendas, efetuada a vista ou a prazo, fazendo jus ainda o repouso semanal remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONTRIBUIÇÕES - A empresa fica obrigada a descontar do empregado e repassar ao Sindicato dos Empregados no Comercio & Serviços de Iguatu, no prazo legalmente estabelecido, todos os valores citados na CLT e nesta convenção, sob pena através de fiscalização do Ministério do Trabalho, pagar multa ao sindicato citado, equivalente a um piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FALTA DO COMISSIONISTA - Não poderá ser descontada da falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: QUEBRA DE CAIXA - Aos empregados na função de caixa ou assemelhados, que receberem mais de um piso salarial da categoria, fica assegurada, a título de Quebra de caixa, para as empresas com até 15 funcionários uma quantia mensal e equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, para as empresas que tenham mais de 15 funcionários, o percentual será de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário do empregado, sendo que tais percentuais e função deverão ser anotadas em CTPS do empregado.

§ único: Os empregados que tem função de caixa ou assemelhados e recebem apenas um piso salarial da categoria, fica assegurada uma gratificação de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o piso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento pela empresa de horas extras das que extrapolem a jornada de trabalho normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO ASSENTO - As empresas se obrigam a colocar nos locais de trabalho, assento a todos os empregados em que trabalhem em pé no atendimento ao público, nos termos da portaria 3214/78 do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MÉDIA DAS COMISSÕES - O Cálculo das férias, 13º salário, rescisão e demais direitos a que faz jus o comissionista puro ou misto, levará a medida à média pelas comissões registradas, nos últimos 08 (oito) meses, corrigido de acordo com o índice vigente na data.

§ Primeiro: Calculo de ferias- As empresas que tenham a partir de 30(trinta) funcionários, farão a média pelos 05(cinco) maiores salários dos 12(doze) meses que antecedem o mês de ferias.

§ Segundo: Considera-se comissão: Vantagens, incentivos à produção, ou qualquer outro tipo de remuneração, que venha ser acrescentada ao salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LANCHE GRATUITO - Os empregadores se obrigam a fornecerem, gratuitamente, lanches a seus empregados quando escalados para cumprir trabalho suplementar, superior a 01 (uma) hora, concedendo um intervalo de 10 (dez) minutos para que possam lanchar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ESTÁGIO/ESTUDANTE - Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estagio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estagio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DESVIO DE FUNÇÃO - É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para limpeza de loja, carga e descarga de caminhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CURSOS E REUNIÕES - Fica estabelecido a participação dos empregados em cursos e reuniões promovidos pela empresa, salvo comprovação da impossibilidade de participação do mesmo, tratando-se de reunião a mesma não poderá exceder mais de 1 (uma) hora após a jornada de trabalho do empregado.

§ Único: Não poderão participar de cursos os empregados estudantes, salvo quando o curso não venha a prejudicar a sua frequência escolar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados vigia e guarda noturno, quando os mesmos no exercício de sua função ou em defesa dos empregadores no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que levem a responder ação penal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PROMOÇÃO DO DIRETOR SINDICAL - Não poderá o empregado com estabilidade sindical ser prejudicado em promoção do salário ou função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: REMOÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - A remoção do Comerciarío acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará transportes em condições adequadas para levar o mesmo até o local onde será devidamente atendido, prestando-lhe a devida assistência até a recuperação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AUXÍLIO FUNERAL – No caso de

falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família do falecido, na rescisão de contrato, quantia equivalente a (01) Um piso salarial da categoria, se a empresa tiver até 10 empregados, a título de auxilio funeral; e a partir de 11 empregados a quantia será equivalente a 02 pisos salariais da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DIAS DE BALANÇO - Quando da necessidade de realização e/ou inventário físico em domingos ou feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches

e refeições.

§ Único: No caso de comissionistas, caso os balanços se realizem em dias úteis, os mesmos terão direito a um repouso semanal em dobro.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA - Os empregadores darão adequada segurança aos seus empregados que transportam valores, bem como estipularão um seguro de vida nunca a inferior a 30(trinta) pisos salariais da categoria, para cada um desses empregados e para aqueles que fazem entrega ou cobrança em veículos motorizados, sendo exigido para estes a carteira de habilitação.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - Os empregadores caso queiram conceder adiantamento aos seus empregados de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, deverão fazer no máximo até o último dia útil de cada quinzena.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS - Fica convencionado que durante a vigência da presente Convenção Coletivo de Trabalho, poderão ser negociadas e afixadas vantagens de natureza econômica e social, beneficiando empregados e empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DATAS

COMEMORATIVAS – A abertura do comércio de Iguatu em domingos, feriados e datas comemorativas, deverá obedecer ao seguinte cronograma:

§ Primeiro: O trabalho no Sábado á tarde que antecede o dia das mães (10 de maio de 2014), será compensado pela manhã da quarta-feira de cinzas.

§ Segundo: Trabalho aos sábados - O trabalho nos Sábados á tarde - a empresa que desejar abrir no período da tarde do sábado além das duas horas extraordinárias previstas em lei, deverá pagar R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) a cada funcionário ou fazer escala de duas turmas com horário compatível com as 44 horas semanais, e enviar comunicado antecipadamente ao sindicato.

§ Terceiro: Trabalho aos domingos e Feriados - As empresas que abrem até 12 vezes aos domingos no ano de 2014 deverão efetuar a cada funcionário o pagamento de diária de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais). As empresas que abrem mais de 12 vezes aos domingos no ano de 2014 deverão efetuar a cada funcionário o pagamento de diária de R\$ 70,00 (Setenta reais), com horário de expediente de 08:00 às 14:00 hs. com intervalo de 15 minutos para lanches e concederá uma folga (descanso).

§ Quarto: O Sindicato reserva-se o direito de não negociar abertura do comércio nos dias 18/04/2014 (sexta-feira santa); 01/05/2014 (Dia do Trabalhador); 28/10/2014 (dia do comerciário); 01/01/2015 (Ano Novo).

§ Quinto: Fica facultado a abertura de mercantis, supermercados, hipermercados e frigoríficos dia 25/12/2014 até as 12:00hs, mediante acordo com o Sindicato e pagamento de diária no valor de R\$ 50,00 para cada funcionário.

§ Sexto: As empresas deverão comunicar ao sindicato até 15 (quinze) dias de antecedência a sua intenção de abrir a loja nos dias de feriados, e fica determinado que quando da realização do acordo nos feriados,

faz-se necessária a autorização prévia da autoridade competente do ministério do trabalho-MTE, seja em caráter permanente ou excepcional, conforme Decreto n.º 27.048/49.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA: REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DO COMÉRCIO EM SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS E ASSEMBELHADOS.

a) FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS: Fica permitido aos

supermercados, mercantis, e assemelhados, abrirem de segunda a sábado até às 21 horas utilizando escala de revezamento dos funcionários, e aos domingos até o meio dia.

§ Único: Fica obrigatório o pagamento de uma diária no valor de R\$ 50,00, para cada funcionário que trabalhar aos feriados, e conceder uma folga para quem trabalhar aos domingos.

b) FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS: Fica permitido às farmácias e drogarias abrirem de segunda a sábado até às 24 horas utilizando escala de revezamento dos funcionários.

§ Único: Fica obrigatório o pagamento de uma diária no valor de R\$ 60,00, para cada funcionário que trabalhar aos domingos e feriados, e conceder uma folga para quem trabalhar aos domingos.

c) O Comércio de gêneros alimentícios e perecistas funcionarão aos domingos e feriados em regime de escala, com a necessidade de comunicação prévia.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: DO EMPREGADO SUBSTITUTO - Quando da ocasião de substituição temporária de empregado que exerce cargo de confiança, por outro empregado da empresa, o substituto terá direito ao mesmo salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE PRE

APOSENTADORIA - Proibido de dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 30 (Trinta meses) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da lei, sendo orientado que a empresa procure verificar recomendação médica, transferi-la para outro setor.

-

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: REVISTA DOS EMPREGADOS - As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado o farão por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos, e em local reservado.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: CARTA DE REFERENCIA – As empresas se obrigam por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem carta de referencia, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: GARANTIA DE EMPREGO APÓS AUXILIO DOENÇA – Ao empregado afastado por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: PERFIL PSICOGRÁFICO

PREVIDENCIÁRIO – As empresas deverão fornecer o perfil psicográfico

Previdenciário aos empregados e empregadas demitidos, quando estes tiverem mais de 01 ano de serviço na empresa.

-

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: LIVRO DE PONTO – As empresas que tiverem acima de 05 funcionários se obrigam a adotar o registro de ponto em livros, fichas, relógio de ponto digital ou analógico. Deverão também manter em local visível o quadro ou ficha com horário dos empregados.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As empresas deverão fornecer extrato de pagamento de salários (contra cheques) aos seus funcionários, discriminando todos os valores pagos e descontados dos trabalhadores, além dos dados da empresa e função ou cargo do trabalhador.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR EM FRIGORÍFICOS – Fica obrigatório as empresas fornecerem EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários no setor de frigorífico de acordo com o grau de risco, para prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA: CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL –

Fica estabelecido que as empresas recolham em favor do Sindicato Regional dos

Empregadores Lojista de Iguatu - SINDILOJAS, a quantia de R\$ 65,00 (sessenta e

cinco reais), a título de contribuição empresarial Patronal, para cobrir despesas do referido Sindicato, devidamente autorizado em Assembleia, referido recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2014, através de boleto bancário emitido pelo próprio Sindicato.

CLAUSULA QUNQUAGÉSIMA PRIMEIRA: PLANO DE SAUDE – As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente para todos os seus funcionários o cartão “CDL SAÚDE”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: As divergências na aplicação desta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A presente Convenção Coletiva do Trabalho deverá ser submetida à homologação da Delegacia Regional do Trabalho.

FRANCISCO FRANCIMAR SILVA

Presidente

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE IGUATU

CARLOS TADEU RODRIGUES ROLIM

Presidente

SINDICATO REGIONAL DOS EMPREGADORES LOJISTAS EM IGUATU